



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1208/2019

Projeto de Lei CMC nº 062/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela Vereador André Monteiro Lopes, que “DISPÕE SOBRE A DIMINUIÇÃO GRADATIVA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO (GRATUITA OU ONEROSA) DE CANUDOS PLÁSTICOS FEITOS DE POLIPROPILENO E / OU POLIESTIRENO (MATÉRIAS NÃO BIODEGRADÁVEIS).”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade banir a utilização de canudos de plástico convencionais, uma vez que as os canudinhos convencionais frequentemente não são reciclados, e, portanto são considerados os maiores poluidores de nosso meio ambiente.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que os canudos plásticos levam aproximadamente 300 anos para se degradarem e hoje são considerados um dos maiores poluidores do nosso meio ambiente, além de já serem objeto de proibição em grande parte do território nacional.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber e suplementar a legislação estadual no que tange à proteção



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1208/2019

Projeto de Lei CMC nº 062/2019

ao meio ambiente, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne:

- d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que em âmbito Estadual já existe a Lei nº 10.942/2018 que proíbe a comercialização e fornecimento de canudos descartáveis de materiais plásticos e/ou similares nos estabelecimentos comerciais do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1208/2019

Projeto de Lei CMC nº 062/2019

No entanto, apesar da competência para legislar sobre a matéria em apreço, a proposição em seu artigo 3º estabelece penalidades que são de competência da Secretaria responsável, indicada pelo Executivo, que deverá fiscalizar a execução da norma e tomar as providências devidas em caso de não cumprimento. No padrão estabelecido, a proposição adentra a competência administrativa, que cabe tão somente ao Prefeito Municipal.

Portanto, mesmo sendo verificado que a presente proposição não onera a municipalidade, suplementa a legislação Estadual dentro do Município de Cariacica, e de o conteúdo da norma atender a interesses sociais da população, não há como prosseguir uma vez que adentra a competência administrativa do Executivo, especificamente em seu artigo 3º. Diante disso, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de Abril de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA